

por evitar as referidas discordias e decenções entre os Vassallos de S. Magestade Fidellissima se devia mandar observar o uzo e costume que sempre houve entre a Ordem terceira, e os Religiozos, recebendo-se os defuntos na Igreja dos ditos Religiozos, sendo nella encomendados pelo Reverendo Padre Comissario, e daly levados pela porta da Sacra via que se acha na Igreja destinada para semelhantes ministerios, para a Capella da Ordem, onde se termina aquelle funeral, cujo costume foi sempre observado naquella Villa, e he inalteravelmente o praticado em as Ordens Terceiras desta Cidade de São Paulo, sem que obste a clazula, e ultima vontade de qualquer testador terceiro, que disponha o contrario mandando depositar seu Corpo na Capella da Ordem, porque nestes cazos conforme o direito, he ultima vontade inobservavel, por ser em prejuizo de direito alheyo: alem de que ficaria sendo em prejuizo das almas dos Testadores, privando-se de mayores sufragios que os defuntos podem lucrar na Igreja dos Religiozos com assistencia da sua comunidade; e desta forma votarão e asentarão todos uniformemente com cujos pareceres conformando-se o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, mandou lavrar este termo que todos asignarão, para delle se extrahirem copias, e ser mandado lançar nos Livros da Ordem 3.^a e no Archivo dos Religiozos da Villa de Santos e virem Certidões de que asim o Cumprirão, e se Registarem ao pé deste termo, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy // Dom Luiz Antonio de Souza // Manoel Jozé Vaz // Matheus Lourenço de Carvalho // Salvador Pereira da Silva // Luiz de Campos // Jozé Correa da Silva //.

Atestação porque consta o Costume que ha sobre esta materia na Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta Cidade.

O Costume nesta Veneravel Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Carmo, he que qualquer Irmão que morra, se depozita o Cor-



po na Igreja dos Religiozos onde se faz o Officio de Sepultura, e se Sepulta o dito cadaver, e ainda que qualquer Irmão terceiro declare em seu testamento ser depositado seu Corpo na sua Capella, he ignorancia do Testador, porque o que se pratica, he o que acima fica dito, e a ser o contrario ficariamos sujeitos ao Ordinario, e claro está que as procições que a nossa Veneravel Ordem 3.^a faz, e enterros todos são pela porta principal da Igreja dos Religiozos por conta de não sermos sujeitos ao Ordinario, e inda os enterros que se fazem da propria Casa do Irmão, se pratica fazer parado na Igreja e nella se faz o Officio dito de Sepultura. Isto he o que se pratica nesta veneravel Ordem 3.^a e Religião. S. Paulo a 24 de Mayo de 1766. Vicente Jozé de Mello // João da Silva Machado // José Glz' Coelho // Ignacio Borges da Silva // Pedro Vaz Pires // Antonio Francisco de Sá //.

Atestação porque consta o Costume que ha sobre esta materia na Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta Cidade.

Dizemos nós abayxo aSignado, que sempre foi uzo e Costume todos os nossos Irmaons 3.^{os} da nossa Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco aquelles que se tem depositado, se tem feito o deposito na Igreja dos Padres, e não na nossa Capella, e da dita Igreja se levão para a nossa Capella para' lá se sepultarem em thé o presente, he o que se tem praticado. S. Paulo 24 de Mayo de 1766 // Salvador Marques Brandão // Lopo dos Santos Serra // Manoel Francisco Vaz // Joaquim Ferreira // Manoel Ferreira Guimaraens //.

Certidão porque consta estar lançado este termo de Junta nos Livros da Ordem terceira do Carmo da Villa de Santos.

João Manoel Pereira Secretario actual da Veneravel Ordem 3.^a de N. Sr.^a do Monte do Carmo desta Villa e Praça de



Santos, etc.^a Certifico que no Livro que serve de Registro desta Ordem 3.^a de N. Sr.^a do Carmo no mesmo a folhas oitenta e oito verso, e folhas oitenta e nove verso lancey a copia do termo de Junta que se fez na cidade de S. Paulo na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania sobre a providencia que o mesmo Snr' foi servido dar para effeito da paz, e quietação da mesma Ordem, cuja copia registei bem, e verdadeiramente de Verbum ad Verbum como na mesma se continha, e ao dito Livro me reporto e por assim ser verdade passo a prezente Certidão por mim feita e aSignada, e sellada com o sello que serve nesta dita Ordem 3.^a. Dada e passada no Consistorio da mesma aos 4 dias do mez de Junho de 1766, e Eu João Manoel Pereira Secretario actual que a escrevy e aSignei // João Manoel Pereira Secretario //.

Certidão porque consta estar lançado este termo de Junta nos Livros das Resoluções do Convento do Carmo da villa de Santos.

Fr. Miguel dos Anjos Meixedo, Religiozo de N. Sr.^a do Carmo e Notario deste Convento da Villa e Praça de Santos. Certifico que no Livro das Rezoluções do dito Convento a folhas vinte e nove fica lançado a Copia do termo de Junta que na Cidade de S. Paulo se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, sobre a providencia que se deo para efeito da Compozição de novas discordias que se originarão entre os Religiozos do mesmo Convento, e seus Irmaons 3.^{os} como melhor consta do mesmo termo, e por verdade passei esta de minha Letra e Signal, aos vinte e seis de Novembro de 1766. Fr. Miguel dos Anjos Meixedo, Notario do Convento.

